



PREFEITURA DE
VALINHOS

OF. Nº 1467/2021-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 27 de setembro de 2021.

Referente: Resposta ao Requerimento nº 1474/21-CMV

Vereador José Henrique Conti

Processo administrativo nº 14136/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexo: 04 folhas.

Ao

Excelentíssimo Senhor,

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

PMB/pmb



Valinhos, 13 de setembro de 2021.

OFÍCIO Nº 211/2021 – PRES.

Ref.: C.I. nº 1739/2021-DTL/SAJI

Assunto: Requerimento nº 1474/2021 – Vereador José Henrique Conti

Prezado Senhor:

É o presente para, cumprimentando Vossa Senhoria, e em atendimento as solicitações formuladas na C.I. em referência, prestar informações alusivas aos questionamentos formulados pelo Nobre Edil, conforme segue:

Informamos que as respostas para as perguntas 1, 2 e 3 constam nas folhas anexas, sendo estas a Portaria DAEE nº 260, de 27 de janeiro de 2017; e a Portaria DAEE nº 1311, de 18 de dezembro de 2000, que informam sobre o Córrego São José.

Já a vazão mínima a ser deixada, conforme projeto encaminhado à época ao DAEE – corresponde a 8,92 litros por segundo. Contudo, relembramos que a cidade está enfrentando cenário de crise hídrica severa e que, neste momento, a recarga do manancial está comprometida, dificultando a retirada dos 110 litros por segundo outorgados ao abastecimento público de Valinhos.

Em tempo, as respostas às perguntas 5 e 6 estão prejudicadas, haja vista que o DAEE desconhece o exposto.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada consideração com os quais subscrevo-me.

Atenciosamente.

IVAIR NUNES PEREIRA

Presidente

Ao Ilmo. Sr.

EVANDRO RÉGIS ZANI

Subchefe do Gabinete da Prefeita

Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo

Prefeitura Municipal de Valinhos

Nesta



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 175 - 1º andar - tel. 3293-8557 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP

PORTARIA DAEE Nº 260, DE 27 JANEIRO DE 2017

Reti-ratificada em 16/02/2017

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei Federal 9433 de 08/01/97, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. nº 717 de 12/12/96, em solução aos requerimentos constantes dos Autos nº 9800094, Vol. 009 - DAEE

DETERMINA

ARTIGO 1º - Fica outorgada ao DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS, CNPJ 44.635.233/0001-36, concessão administrativa para utilizar recursos hídricos, no município de VALINHOS, para fins de abastecimento público e efluente público, conforme abaixo relacionado:

| USO | RECURSO HÍDRICO | COORD. UTM KM | | | Prazo (anos) | VAZÃO M³/H | PERÍODO | | |
|---------------------------------------|---|------------------|--------|----|-----------------|-------------------------|---------|-------|-----|
| | | N | E | MC | | | H/D | D/M | M/A |
| Captação Superficial 01 (Reversão) | Afluente do Rio Atibaia (Nome Local: Córrego Santana do Cuiabano) Fazenda Santana do Cuiabano Bairro Santana do Cuiabano | 7.460,80 | 300,90 | 45 | 10 | 180,00 (maio a out.) | 24 | todos | 06 |
| Captação Superficial 02 | Córrego Bom Jardim Rua João Bissoto, s/nº Bairro Moinho Velho | 7.455,20 | 299,10 | 45 | 10 | 126,00 | 24 | todos | |
| Captação Superficial 03 | Córrego São José Av. Sr. Altino Gouveia, s/nº Bairro Jardim Pinheiros | 7.459,90 | 296,90 | 45 | 10 | 396,00 | 24 | todos | |
| Captação Superficial 04 | Córrego Iguatemi Estrada Municipal Vinhedo a Itatiba, s/nº Bairro Caixa D'Água | 7.453,15 | 301,00 | 45 | 10 | 165,40 | 24 | todos | |
| Lançamento Superficial | Ribeirão dos Pinheiros ou do Jardim Rodovia Flávio de Carvalho, s/nº Bairro CECAP | 7.461,31 | 297,50 | 45 | 10 | 1.260,00 | 03 | todos | |
| Lançamento Superficial (Reversão) | Afluente do Córrego São José (Nome Local: Afluente do Córrego das Figueiras) Hotel Fazenda Fonte Sônia Bairro Santana do Cuiabano | 7.459,80 | 299,00 | 45 | 10 | 180,00 (maio a out.) | 24 | todos | 06 |

ARTIGO 2º - Os usos e/ou interferências nos recursos hídricos acima outorgados, deverão estar de acordo com a legislação municipal, referente ao uso e ocupação do solo, e/ou ainda estar de acordo com a legislação federal e estadual, referentes à proteção ambiental (Lei Federal nº 12.651/12 - Código Florestal) e à poluição das águas (Lei Estadual nº 997/76 e seu regulamento), atendendo às exigências dos órgãos responsáveis nos aspectos de sua competência e especificamente:

- À Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

ARTIGO 3º - Esta outorga deverá, obrigatoriamente, permanecer no local onde foram autorizados os usos e/ou interferências nos recursos hídricos, citados nesse documento, para fins de fiscalização.

ARTIGO 4º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas na Portaria DAEE nº 1/98, que regulamentou os artigos 11 a 13 da Lei Estadual nº 7663/91.

ARTIGO 5º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II - na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente.

ARTIGO 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA,
aos _____ de _____ de 2017


RICARDO DARUIZ BORSARI
Superintendente

PORTARIA DAEE Nº 1311, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. nº 717 de 12/12/96, em solução aos requerimentos constantes do Antos nº 9800094 - DAEE - 3ª Vol.

DETERMINA

ARTIGO 1º - Ficam outorgadas ao DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO DE VALINHOS, CNPJ nº 44.635.233/0001-36, concessão e autorização administrativa para fins de abastecimento público do município de Valinhos, utilizando e interferindo em recursos hídricos, conforme abaixo relacionado:

| USO | RECURSO HÍDRICO | COORD. UTM KM | | | Prazo (anos) | VAZÃO M³/H | PERÍODO H/D | Extensão à jusante (m) |
|-----------------------|--|---------------|--------|----|--------------|------------------------------|-------------|------------------------|
| | | N | E | MC | | | | |
| Captação | Rio Atibaia (Bairro Santana do Cuiabano) | 7.463,10 | 301,20 | 45 | 10 | 612,00 170 L/s | 24 | |
| Captação | Córrego Bom Jardim (Bairro Caixa D'Água/mun. Vinhedo) | 7.453,20 | 301,15 | 45 | 10 | 144,00 40 L/s | 24 | |
| Captação | Córrego Iguatemi (Bairro Caixa D'Água/mun. Vinhedo) | 7.453,15 | 301,00 | 45 | 10 | 21,60 6 L/s | 24 | |
| Captação | Córrego das Figueiras (Jardim Pinheiros) | 7.459,90 | 296,90 | 45 | 10 | 396,00 110 L/s | 24 | |
| Captação | Córrego Bom Jardim (Bairro Moinho Velho) | 7.455,20 | 299,10 | 45 | 10 | 126,00 35 L/s | 24 | |
| Captação (reversão) | afluente do Rio Atibaia (nome local: Cór. Santana do Cuiabano/Fazenda Santana do Cuiabano) | 7.460,80 | 300,90 | 45 | 10 | 180,00 (estigagem) 50 L/s | 24 | |
| Lançamento (reversão) | afluente do Cór. das Figueiras (Hotel Fazenda Fonte Sônia) | 7.459,80 | 299,00 | 45 | 10 | 180,00 (estigagem) | 24 | |
| Barramento | Córrego Bom Jardim (Bairro Caixa D'Água/mun. Vinhedo) | 7.453,20 | 301,15 | 45 | 30 | | | |
| Barramento | Córrego Iguatemi (Barragem I - Bairro Caixa D'Água/mun. Vinhedo) | 7.453,15 | 301,00 | 45 | 30 | | | |
| Barramento | Córrego Iguatemi (Barragem II - Bairro Caixa D'Água/mun. Vinhedo) | 7.452,95 | 301,00 | 45 | 30 | | | |
| Barramento | Córrego Iguatemi (Barragem III - Bairro Caixa D'Água/mun. Vinhedo) | 7.452,75 | 301,00 | 45 | 30 | | | |
| Barramento | Córrego das Figueiras (Jardim Pinheiros) | 7.460,00 | 296,60 | 45 | 30 | | | |
| Barramento | Córrego Bom Jardim (Bairro Moinho Velho) | 7.455,20 | 299,10 | 45 | 30 | | | |
| Canalização | Córrego das Figueiras (Jardim Pinheiros) | 7.459,45 | 297,30 | 45 | 30 | | | 700 |
| Travessia aérea | Ribeirão dos Pinheiros (Bairro: Capuava) | 7.460,80 | 296,50 | 45 | 30 | | | |
| Travessia aérea | Córrego das Figueiras (Jardim Pinheiros) | 7.459,75 | 297,00 | 45 | 30 | | | |
| Travessia aérea | Ribeirão dos Pinheiros (Bairro: Pinheirinho) | 7.457,50 | 296,15 | 45 | 30 | | | |
| Travessia aérea | Ribeirão dos Pinheiros (Bairro: Ponte Alta) | 7.456,50 | 296,10 | 45 | 30 | | | |
| Travessia aérea | Ribeirão dos Dois Córregos (Bairro: São Jorge) | 7.456,40 | 294,90 | 45 | 30 | | | |
| Travessia subterrânea | Ribeirão dos Pinheiros (Bairro: Centro) | 7.461,20 | 297,00 | 45 | 30 | | | |

ARTIGO 2º - Esta Portaria fica sujeita à apresentação até 31/12/2000 da prorrogação do Termo de Cessão de Uso, referente à captação em um afluente do Rio Atibaia (nome local: Córrego Santana do Cuiabano).

D.O.E - 19/12/00
F.A. 28-264 I

ESP

ARTIGO 3º - Os usos e/ou interferências nos recursos hídricos acima outorgados, deverão estar de acordo com a legislação municipal, referente ao uso e ocupação do solo, e/ou ainda estar de acordo com a legislação estadual e federal, referentes à proteção ambiental (artigo 2º da lei 4771/65 - Código Florestal) e à poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), atendendo às exigências dos órgãos responsáveis nos aspectos de sua competência e especificamente:

- Ao Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN;
- À Cia. de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB.

ARTIGO 4º - Fica o autorizado obrigado a:

- 1 - operar as obras, segundo as condições que venham a ser determinadas pelo DAEE;
- 2 - manter as obras e serviços em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- 3 - responder, civilmente, por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente, prejuízos de qualquer natureza a terceiros, em razão da manutenção, operação ou funcionamento das obras, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada.
- 4 - responder por todos os encargos relativos à execução de serviços ou obras e a implantação de equipamentos ou mecanismos, necessários a manter as condições acima, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério do DAEE, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;
- 5 - manter a jusante a vazão mínima natural.

ARTIGO 5º - Esta outorga deverá, obrigatoriamente, permanecer no local onde foram autorizados os usos e/ou interferências nos recursos hídricos, citados nesse documento, para fins de fiscalização.

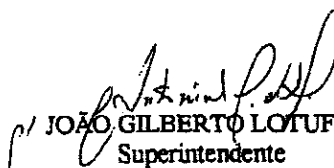
ARTIGO 6º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas na Portaria DAEE nº 1/98, que regulamentou os artigos 9º a 13 da Lei Estadual 7663/91.

ARTIGO 7º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II - na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente.

ARTIGO 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria DAEE nº 29, de 25/03/93, em nome da Prefeitura Municipal de Valinhos.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA,
aos de de 2000 .


p/ JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO
Superintendente
ANTONINHO PEFEIRA DA SILVA
Assessor Técnico Chefe
Pront.º 2571